

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 78780/2014
DECRETO Nº 19.578, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Convoca a eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 6.407, de 25 de junho de 2015, e considerando a instrução do processo administrativo nº 78780/2014, deste Município, decreta:
Art. 1º Fica convocada a eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de São Bernardo do Campo, que será realizada no dia 29 de março de 2016, às 18h00, no Centro de Referência do Idoso, localizado na Avenida Redenção nº 271, Centro, São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO I DO COMSEA

Art. 2º O COMSEA possui suas competências e demais disposições na Lei Municipal nº 6.407, de 25 de junho de 2015, e no Decreto Municipal nº 19.348, de 25 de junho de 2015.
Art. 3º O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.407, de 2015.
Art. 4º Conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.348, de 2015, os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL E HABILITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º O pleito destina-se à eleição de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes da sociedade civil do COMSEA, sendo os seguintes segmentos:
I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente - representantes de entidades socioassistenciais;
II - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de beneficiários de programas sociais do Município;
III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente - representantes de povos e comunidades tradicionais; de acordo com definição do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
IV - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de organizações coletivas da área de alimentos;
V - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de instituições de ensino; e
VI - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de associações comunitárias.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS (AS) DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A entrega de documentação para habilitação de candidatos dos representantes da sociedade civil ocorrerá na Sede dos Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, situada na Avenida Redenção nº 271, Centro - Espaço Laranja, São Bernardo do Campo, no período de 22 de fevereiro a 4 de março de 2016, das 9h00 às 16h00, podendo ser feita pelo próprio candidato ou por representante legal.
Art. 7º Os documentos abaixo citados deverão ser entregues juntamente com o requerimento de habilitação (Anexo I deste Decreto) no período de inscrição:
I - cópia simples de documento oficial de identificação pessoal, com foto e cadastro de pessoa física do candidato; e
II - indicação do segmento, citado no art. 6º, a que está vinculado, por meio de ofício endereçado à Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição no COMSEA, indicando o nome do representante, bem como o segmento que representa, munido da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou documento equivalente referente aos incisos I, IV, V e VI do art. 5º deste Decreto.
Parágrafo único. Não havendo inscrição suficiente para composição do segmento, a Comissão Eleitoral permitirá o requerimento de habilitação de candidatos entre os presentes, antes da Assembleia Geral da Eleição.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 8º A publicação da lista dos candidatos habilitados, no jornal Notícias do Município de São Bernardo do Campo, será no dia 11 de março de 2016.

CAPÍTULO V DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 9º Os pedidos de impugnação, a partir da decisão da comissão eleitoral, publicada no dia 11 de março de 2016, deverão ser entregues na Sede dos Conselhos da SEDESC, com endereço na Avenida Redenção nº 271, Centro - Espaço Laranja - São Bernardo do Campo, nos dias 14 e 15 de março de 2016, das 9h00 às 16h00.
Art. 10. A decisão sobre os pedidos de impugnação e a listagem final dos candidatos habilitados serão publicadas no dia 18 de março de 2016.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 11. Poderão participar da Assembleia Geral da Eleição, como eleitores, todas as pessoas que tiverem interesse, com direito a voz e voto, de acordo com o segmento a que está vinculado, mediante o preenchimento do requerimento de inscrição, Anexo II deste Decreto, no dia da eleição, até antes do início da Assembleia Geral da Eleição.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A organização e desenvolvimento da eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será realizada pela Comissão Eleitoral Municipal, com a seguinte composição:
I - 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados em reunião, a ser realizada dia 3 de fevereiro de 2016, na SEDESC, localizada na Avenida Redenção nº 271, Centro, São Bernardo do Campo, sala 09 - piso superior; e
II - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal.
Art. 13. A Comissão Eleitoral Municipal terá as seguintes atribuições:
I - analisar o requerimento de habilitação dos candidatos e eleitores;
II - habilitar os candidatos e eleitores;
III - divulgar os candidatos habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
IV - promover a realização da eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
V - orientar o processo de organização da eleição por segmentos entre seus pares;
VI - dar publicidade ao resultado final da eleição dos representantes da sociedade civil e do Poder Público; e
VII - compor equipe de apoio pertinente a cada etapa do processo eleitoral;
Art. 14. A Comissão Eleitoral terá, dentre outras atribuições, a de analisar o requerimento de habilitação de candidatura, o qual poderá ser deferido ou indeferido, e o resultado será devidamente publicado no jornal Notícias do Município de São Bernardo do Campo, no dia 11 de março de 2016.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DA ELEIÇÃO

Art. 15. A mesa de abertura terá seu início às 18h30min, composta por representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, e membros da Comissão Eleitoral e demais autoridades presentes.
Parágrafo único. A Presidência da Mesa se fará por escolha da Comissão Eleitoral.
Art. 16. A Assembleia Geral para eleição terá início às 19h30min, instalada pela Comissão Eleitoral, dando início ao processo de representação da sociedade civil ao COMSEA, com as seguintes etapas:
I - apresentação dos candidatos habilitados pela Comissão, com a separação por segmentos;
II - votação entre os segmentos, mediante voto nominal verbal, entre os pares presentes mediada por equipe de apoio constituída pela Comissão Eleitoral;
III - entrega de instrumental, com dados dos eleitos por segmento, à mesa eleitoral pela equipe de apoio; e
IV - apresentação dos eleitos representantes da sociedade civil, juntamente com os membros representantes do poder público, indicados pelo Prefeito.
Art. 17. Os candidatos mais votados, considerando o número de vagas de cada segmento, conforme art. 5º deste Decreto, serão considerados titulares, assim como seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os nomes dos eleitos representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público, juntamente com a data da posse do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, serão publicados em conjunto.
Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal, qual seja: 14.141.3.3.90.30.00.08.244.0037.2153.01 - código reduzido 0837-5.
Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de janeiro de 2016

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO

Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município

JEAN CARLOS FERNANDES VALADARES

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO

Diretora do SCG-1

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL - COMSEA 2016 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - CANDIDATO (A) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão Eleitoral,

Eu, _____, Representante da Sociedade Civil do Segmento de _____ portador(a) do CPF n.º _____, e do RG n.º _____ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Decreto para o Processo de Eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bernardo do Campo (COMSEA), a habilitação como:

() Candidato(a) do Segmento da Sociedade Civil do COMSEA

Segmento de Representação da Sociedade Civil:

() 1 (um) titular e 1 (um) suplente - representantes de entidades socioassistenciais;

() 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de beneficiários de programas sociais do Município;

() 1 (um) titular e 1 (um) suplente - representantes de povos e comunidades tradicionais;

() 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de organizações coletivas da área de alimentos;

() 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de instituições de ensino;

() 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes - representantes de associações comunitárias.

INFORMAÇÕES:

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante da Sociedade Civil

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO ELEITORAL - COMSEA 2016 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO - ELEITOR REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão Eleitoral,

Eu, _____, Representante da Sociedade Civil do Segmento de _____ portador(a) do CPF n.º _____, e do RG n.º _____ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Decreto para o Processo de Eleição de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Bernardo do Campo (COMSEA), a habilitação como:

() Eleitor(a) do segmento da Sociedade Civil do COMSEA

Segmento de Representação da Sociedade Civil:

() Representantes de entidades socioassistenciais;

() Representantes de beneficiários de programas sociais do Município;

() Representantes de povos e comunidades tradicionais;

() Representantes de organizações coletivas da área de alimentos;

() Representantes de instituições de ensino;

() Representantes de associações comunitárias.

INFORMAÇÕES:

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante da Sociedade Civil

Processo nº 62956/2012
DECRETO Nº 19.579, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova a escala de plantões de farmácias e drogarias no Município, para o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 342, da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, que institui o Código de Posturas Municipais e dá outras providências, e considerando a instrução do processo administrativo nº 62956/2012, deste Município, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a escala de plantões de farmácias e drogarias instaladas no Município, para o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, contida no Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O horário obrigatório de funcionamento das farmácias e drogarias, quando escaladas para plantão, será das 8h00 às 20h00.

Parágrafo único. Fica facultado, a critério do estabelecimento, o funcionamento até às 22h00.

Art. 3º Em feriado no meio de semana, o plantão deverá se dar em regime do tipo prorrogação, no qual atuará o mesmo grupo do último plantão.

Art. 4º Ficam todos os estabelecimentos obrigados, quando com as portas fechadas, a afixar, externamente, placa indicando o nome e endereço dos estabelecimentos do grupo de plantão.

Art. 5º Fica permitido, somente quando de plantão, colocar placa móvel, na medida máxima de 1,00m x 0,60m, indicando o nome e endereço do estabelecimento, desde que em locais não proibidos.

Art. 6º Alterações de nomes de fantasia e telefone devem ser comunicadas nas Centrais de Atendimento da Rede Fácil.

Art. 7º Drogarias com plantão ininterrupto são referenciadas por um (*).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, com os seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

São Bernardo do Campo, 27 de janeiro de 2016

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania
SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO

Respondendo pelo Expediente da

Procuradoria Geral do Município

TARCISIO SECOLI

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Serviços Urbanos

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MEIRE RIOTO

Diretora do SCG-1

ANEXO ÚNICO ESCALA DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2016 A JANEIRO DE 2017 ESCALA TIPO 1 X 1 GRUPO I

| Fevereiro/2016 | 06 | 07 | 20 | 21 | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| Março | 05 | 06 | 19 | 20 | 25 | |
| Abril | 02 | 03 | 16 | 17 | 21 | 30 |
| Maio | 01 | 14 | 15 | 28 | 29 | |
| Junho | 11 | 12 | 25 | 26 | | |
| Julho | 09 | 10 | 23 | 24 | | |
| Agosto | 06 | 07 | 20 | 21 | | |
| Setembro | 03 | 04 | 07 | 17 | 18 | |
| Outubro | 01 | 02 | 15 | 16 | 29 | 30 |
| Novembro | 02 | 12 | 13 | 15 | 26 | 27 |
| Dezembro | 10 | 11 | 24 | 25 | | |
| Janeiro/2017 | 07 | 08 | 21 | 22 | | |

GRUPO II

| Fevereiro/2016 | 13 | 14 | 27 | 28 | | |
|----------------|----|----|----|----|----|----|
| Março | 12 | 13 | 26 | 27 | | |
| Abril | 09 | 10 | 23 | 24 | | |
| Maio | 07 | 08 | 21 | 22 | 26 | |
| Junho | 04 | 05 | 18 | 19 | | |
| Julho | 02 | 03 | 16 | 17 | 30 | 31 |
| Agosto | 13 | 14 | 27 | 28 | | |
| Setembro | 10 | 11 | 24 | 25 | | |
| Outubro | 08 | 09 | 12 | 22 | 23 | |
| Novembro | 05 | 06 | 19 | 20 | | |
| Dezembro | 03 | 04 | 17 | 18 | 31 | |
| Janeiro/2017 | 01 | 14 | 15 | 28 | 29 | |

BAIRRO ALVARENGA GRUPO I

ESTABELECIMENTO E LOCALIZAÇÃO

DROGARIA JARDIM LAURA LTDA.
Avenida Laura nº 211 - loja 2
Telefone: 4358-5260
R.S.: Drogaria Jardim Laura Ltda. - ME
DROGARIA MAXX PHARMA
Rua Almeida Durão nº 289
Telefone: 4342-5137
R.S.: Drogaria Maxx Pharma Ltda.

GRUPO II

ESTABELECIMENTO E LOCALIZAÇÃO

DROGARIA EDUARDO
Estrada dos Alvarengas nº 6740
Telefone: 4336-2570
R.S.: Vera e Yuri Drogaria e Perf. Ltda. - ME

JARDIM FARINA / JARDIM PETRONI GRUPO I

ESTABELECIMENTO E LOCALIZAÇÃO

DROGARIA MITÁLIA LTDA. - ME
Rua Itua nº 51
Telefone: 4337-5833
R.S.: Drogaria Mitália Ltda.